

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 013/2017

“Que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ**, Estado de Goiás e **S.A GUIMARAES TRANSPORTES - ME** na forma e condições seguintes.”

PREÂMBULO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAJÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 02.186.757/0001-47, com sede na Rua Antonio Nunes da Silva, nº 235 - Setor Central, nesta cidade de Itajá, Estado de Goiás, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Rênis César de Oliveira**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 902.590.681-87, portador da RG 001.212.781, expedido pela SEJSP/MS, residente e domiciliado a Rua Pio Cantárido de Medeiros, Jardim planalto, na cidade de Itajá, Estado de Goiás;

CONTRATADO: S.A GUIMARAES TRANSPORTES - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.193.538/0001-09, com sede administrativa da Rua Dona Eva, Pousada das Nascentes, na cidade de Lagoa Santa, Estado de Goiás, neste ato representado por **Sebastião Aparecido Guimarães**, brasileiro, motorista, portador da CI(RG) n.º 404.119, expedida pela SSP/MS, inscrito no CPF sob o n.º 142.902.191-87, residente e domiciliado na cidade de Lagoa Santa, Estado de Goiás, denominada simplesmente **CONTRATADA**, firma o presente termo de contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, na forma das cláusulas seguintes.

As partes acima identificadas têm, entre si, justos e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante dispensa de licitação, considerando os expedientes constantes da Lei nº. 8.666/93 com suas alterações, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

DO LOCAL E DATA

Lavrado e assinado na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ**, Estado de Goiás, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente instrumento de contrato a execução dos serviços de Transportes de Alunos Universitários para a cidade de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, com veículo de porte grande, fechado, e em bom estado de conservação, com capacidade de até 52 (cinquenta e dois) passageiros sentados.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E REAJUSTE

Pela execução dos serviços constantes no objeto deste contrato para os Roteiros:

Roteiro – Itajá a Paranaíba e Paranaíba a Itajá, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).

Parágrafo Único: Os valores ora pactuados, poderão sofrer alterações, de acordo com redução ou aumento nos roteiros, e ainda correções nos valores atuais, que serão aplicadas apenas no caso de aumento nos roteiros, e ainda correções nos valores atuais, que serão aplicadas apenas no caso de aumento comprovado do valor do combustível, ocorrido no mercado local, sendo que deverá obedecer aos índices fixados de acordo com a planilha de composição de custo de preço do quilometro rodado, que representa um percentual de 34% (trinta e quatro por cento), do valor do quilômetro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUBORDINAÇÃO

2.1 – Obriga-se a **CONTRATADA** a executar os serviços previstos nas cláusulas deste termo, dentro das determinações e ou orientações do **DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO**, que determinará a liberação do pagamento mediante informação através de relatório, atestando a prestação dos serviços por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1 - REGIME DA CONTRATADA:

3.1.1 - Os serviços serão executados sob regime de execução indireta na forma de empreita por preço unitário.

3.2 - DAS ALTERAÇÕES DO ROTEIRO:

3.2.1 - Havendo necessidade de aumento ou redução do percurso previsto, a **PREFEITURA**, comunicará por escrito a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

4.1 – A execução dos serviços terá a duração de 08 (oito) meses, com início a partir da data de assinatura deste até 31 de dezembro do ano de dois mil e dezessete, conforme disposto no **CALENDÁRIO ESCOLAR** e suas possíveis alterações, apresentado pelo **DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

5.1 - Pela execução dos serviços constantes **A PREFEITURA** pagará a **CONTRATADA**, a importância global de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) conforme **CALENDÁRIO ESCOLAR**.

CLÁUSULA SETIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado a **CONTRATADA**, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês vencido mediante relatório apresentado pelo **DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO**.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas oriundas deste instrumento de contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária/2017:

02.04.12.361.1412.4.024-3.3.90.39 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

PENALIDADES E MULTAS

8.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA:

CONTRATADA, nos prazos e condições pactuados;

8.1.2 - Dar condições de tráfegos nas estradas municipais utilizadas no percurso;

8.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.2.1 - **C.N.H** - Carteira Nacional de Habilitação, do motorista que irá efetuar o transporte não inferior à categoria “**D**”;

8.2.2 - Ter idade superior a 21 anos;

8.2.3 - Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 cm de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseiras da carroceria, com o dístico **ESCOLAR**, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

8.2.4 - Cintos de segurança em número igual à lotação;

8.2.5 - Outras normas constantes da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997 (**CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO**);

8.2.6 - Manter o veículo citado neste instrumento de contrato em perfeitas condições de uso, limpo, equipado, oferecendo conforto e segurança aos passageiros;

8.2.7 - Dirigir ou manter na direção do veículo pessoa habilitada e responsável, conforme as normas acima citadas;

8.2.8 - Responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e demais encargos pertinentes;

8.2.9 - Responsabilizar-se por todas as despesas de manutenção do veículo, substituindo-o quando não oferecer condições de cumprir o transporte aqui contratado;

8.2.10 - Ocorrendo quebra do veículo durante o transporte dos alunos, obriga-se a **CONTRATADA** a colocar outro veículo imediatamente;

8.2.11 - Ressarcir a terceiros, bem como aos alunos transportados, por quaisquer danos causados pelo veículo contratado ou seu condutor, isentando a **PREFEITURA** de quaisquer custos referentes a esses danos;

8.2.12 - Apresentar o veículo contratado para vistoria sempre que solicitado, pelo **DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**;

8.2.13 - Apresentar comprovante de recolhimento do **IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN**, devido ao município de Itajá, em consequência deste contrato.

8.2.14 - Apresentar comprovante de inscrição e recolhimentos junto ao **INSS**.

8.2.15 - Apresentar comprovante do “**SEGURO**” para o transporte, isentando a **PREFEITURA** de qualquer custo referente ao caso.

8.3 - DAS PENALIDADES E MULTAS

CONTRATADO à multa de mora por dia de atraso, de valor igual a 1% (um por cento) do valor contratado;

8.3.2 - A contumácia em atraso obriga a **PREFEITURA** a aplicar:

8.3.2.1 - Advertência;

8.3.2.2 - Multa igual a 02 % (dois por cento) do valor do contrato.

8.3.2.3 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **PREFEITURA** no prazo de 01 (um) ano.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 - A **PREFEITURA** poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:

9.1.1 - A **CONTRATADA** não cumprir as cláusulas contratuais, especificações, objeto ou prazo;

9.1.2 - Paralisação dos serviços, sem justa causa e previa comunicação a **PREFEITURA**;

9.1.3 - Subcontratação total ou parcial do objeto, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão e transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;

9.1.4 - Desatendimento das determinações regulares do **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO**, ou de seus superiores;

9.1.5 - Instauração de insolvência civil;

9.1.6 - Falecimento da **CONTRATADA**;

9.1.7 - Razões do interesse público, de alta relevância e de amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo **PREFEITO MUNICIPAL**.

9.2 - A **CONTRATADA** poderá declarar rescindido o presente contrato:

9.2.1 - A suspensão por parte da **PREFEITURA** dos serviços, acarretando modificações no valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial.

9.3 - A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes, ou judicial nos termos da Legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado pela **PREFEITURA**, ou por acordo, na forma da Lei, ainda, prorrogado o prazo de vigência no interesse da Administração nas mesmas condições pactuadas;

10.2 - As alterações e eventuais prorrogações serão processadas através de **TERMO ADITIVO**, nos limites permitidos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A fiscalização dos serviços ficará a cargo do titular do **DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO**;

11.2 - O responsável pela fiscalização manterá relatório atualizado, que servirá de instrumento de prova de qualquer irregularidade por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INADIMPLÊNCIA

12.1 - Aplicam-se no caso de inadimplência da **CONTRATADA**, com referência a Encargos Sociais, Fiscais e Comerciais, disposto no Art. 71, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o **FORO** da Comarca de Itajá, Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outra por mais privilegiada que seja para dirimir as questões resultantes deste instrumento de contrato.

13.2 - Estando assim justos e contratados, assinam o presente termo de contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo alinhadas.

Itajá - GO, 01 de fevereiro de 2017.

MUNICIPIO DE ITAJA
RENIS CESAR DE OLIVEIRA
CONTRATANTE

S A GUIMARAES TRANSPORTES - ME
SEBASTIÃO APARECIDO GUIMARAES
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: